



LEI Nº. 3.315, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

A Prefeita Municipal de Três Pontas, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR - Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, os imóveis relacionados abaixo:

I- Uma área pública 01, do Loteamento Vila Marília, desta cidade, com a área de 4.345,00m² (quatro mil trezentos e quarenta e cinco mil metros quadrados) com frente de 50,27 metros com a Rua José Cogo, confrontando do lado direito com 94,74 metros com a Rua Regina Célia Vicentini, do lado esquerdo em 77,89 metros com a Rua Dr. Bergman Borges, e aos fundos em 55,55 metros com a quadra O do Bairro Aristides Vieira, matriculado do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, sob o nº 25.905.

II- Uma área pública 02, do Loteamento Vila Marília, desta cidade, com a área de 3.396,00m² (três mil trezentos e noventa e seis mil metros quadrados), com a frente de 50,35 metros com a Rua José Cogo, confrontando do lado direito em 68,01 metros com a Rua Dr. Bergman Borges, do lado esquerdo em 66,91 metros com a Rua Regina Célia Vicentini, e aos fundos em 50,34 metros com Geraldo Magela Pieve, matriculado do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, sob o nº 25.906.



Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo, cuja o lado de avaliação integra a presente, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida** e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do **FAR - Fundo de Arrendamento Residencial**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I** – Não integrem o ativo da CEF;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação Judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis doados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 4º Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início a execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.



Art. 6º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Três Pontas, 04 de julho de 2012.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA

PREFEITA MUNICIPAL